

PORTARIA Nº 028/2024 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

O professor Doutor José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades de Extensão Universitária do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, nos termos da decisão da 218ª Reunião Ordinária aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 111/2022 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Araras, 08 de agosto de 2024.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

REGULAMENTO

Regulamenta o Desenvolvimento de Atividades de Extensão Universitária do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

Art. 1º - A FHO entende a Extensão Universitária como um processo interdisciplinar, político educacional, artístico, cultural, científico e tecnológico que articula os conhecimentos e experiências com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, favorecendo a relação transformadora entre a Instituição e a Sociedade.

Art. 2º - Este Regulamento tem como bases legais o artigo 207 da Constituição da República de 1988; a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024); a Lei Federal nº 13.005/2014 e a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 3º - As atividades de extensão são ações que, obrigatoriamente envolvem, direta ou indiretamente, a comunidade externa e a Instituição e que complementam a formação do estudante, nos termos do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º - As atividades de extensão devem fazer parte do percurso acadêmico do discente, e, desta forma, promover a autonomia e protagonismo do discente, possibilitando uma formação acadêmica integral.

Art. 5º - São consideradas atividades de extensão às voltadas à formação profissional do aluno, bem como aquelas que visam sua formação cidadã de maneira holística, podendo envolver:

I. PROGRAMAS: conjunto articulado de dois ou mais projetos e outras ações de extensão, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, podendo envolver cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, próprios ou por meio de parcerias.

II. PROJETOS: conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvidas em prol da comunidade, podendo envolver, além de docentes e discentes, colaboradores técnico-administrativos da Instituição e voluntários.

III. CURSOS: de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, são ações que visam à socialização do conhecimento acadêmico ou profissional em benefício da comunidade.

IV. EVENTOS: são ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre do conhecimento ou produto artístico, cultural, científico e tecnológico.

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: é a realização de trabalho oferecido pela Instituição à comunidade em geral, isoladamente ou em parceria com órgãos públicos e empresas privadas.

Art. 6º - As atividades de extensão devem compor 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular do estudante.

Parágrafo único – O regramento para incorporação das atividades de extensão às matrizes curriculares, em acordo com a legislação vigente, é objeto de regulamento específico.

Art. 7º - Nos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), as atividades deverão ser realizadas em região compatível com o Polo EaD ao qual o estudante está vinculado.

Art. 8º - As ações de extensão envolvem tanto atividades que visam à formação cidadã do estudante, de maneira geral, quanto àquelas que objetivam o contato do aluno com a realidade da comunidade, relacionadas à profissão que irá exercer.

Art. 9º - As ações de extensão, dependendo do seu alcance, poderão envolver a atuação de alunos-monitores remunerados para o apoio ao desenvolvimento das atividades, sob a supervisão de um docente responsável.

Parágrafo único – O regramento para seleção, acompanhamento e avaliação da atuação dos alunos-monitores é objeto de regulamento específico.

Art. 10 - Os coordenadores de curso, responsáveis por disciplinas que incluam atividades de extensão e demais docentes ou funcionários técnico-administrativos envolvidos em tais atividades deverão zelar para que as ações correspondentes estejam devidamente registradas no sistema acadêmico para posterior aprovação, contabilização e acompanhamento, pelos alunos.

Art. 11 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e substitui as disposições anteriores.

Araras, 08 de agosto de 2024.

Prof. Dr. José Antonio Mendes

Reitor